

ATA SEI



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA SERRA DONA FRANCISCA

A Presidente do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca, faz saber: O Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, [Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), dispõe sobre os critérios de criação, implantação e gestão das unidades de conservação. A Área de Proteção Ambiental - APA Serra Dona Francisca por suas características naturais relevantes, foi instituída pelo [Decreto nº 8.055, de 15 de março de 1997](#). O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA Serra Dona Francisca, foi criado pelo [Decreto nº 12.423, de 01 de junho de 2005](#), com função de deliberar a respeito da administração dessa Unidade de Conservação, conforme seu Regimento Interno, [Decreto nº 31.936, de 11 de junho de 2018](#), e por intermédio de seu [Plano de Manejo](#), aprovado pelo [Decreto nº 20.451, de 17 de abril de 2013](#).

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca, realizada no dia 08/06/2021.

No oitavo dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, às dezenove horas e dois minutos, superado o quórum regimental para início das atividades do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca em sessão plenária virtual por meio da plataforma GoogleMeet. [Estiveram Presentes](#) os [Conselheiros\(as\)](#) - mandato 2018-2020 (mandato prorrogado conforme Lei Complementar n.º 577/2020): Márnio Luiz Pereira, da SEPROT; Felipe Romer Batista, da SEHAB; Dione Nery Cavalcanti Benevenuti, da EPAGRI; Daiane Paul, da CAJ; Josimar Neumann, da SAMA; Ademir Sgrott, da AJM; Anselmo Cadorin, da AEA Babitonga; Nivaldo F. Sacavem, da AMEM; Gabriel Klein Wolfart, da SINDIPEDRAS; Luiz Tourinho, da SAMA; Douglas Daniel da Silva, da SAMA.UNF; José Mário Gomes Ribeiro, da CCJ; Luciano Muller, da AJM; Vanilson Costa, da SED; João Paulo Freisleben, da APIVILLE; Manoel Luiz Vicente, da APROAQUA. Estiveram presentes também: Schirlene Chegatti, Presidente do Conselho; Virginia Torrens, da SAMA; Alexandre Grose, da SAMA.UGA e Carolina Gonçalves Mota, da Martinelli Advogados. A reunião teve como pauta: 1) Aprovação Ata Reunião 11/05/2021; 2) Grupo de Trabalho Carta 01/2021, por SAMA; 3) Listagem dos Empreendimentos, por SAMA.UGA; 4) Programa de Fiscalização, por SAMA.UNF; 5) Palavra Livre. A Presidente do Conselho Gestor cumprimenta a todos os conselheiros e dá início a reunião.

Primeiro item da pauta, pela aprovação da Ata de reunião do dia 11/05/2021, não havendo ressalvas, restou aprovada por unanimidade. Seguindo para o item 2 da pauta - Grupo de Trabalho Carta 01/2021, por SAMA, concedida a palavra para o Conselheiro Luiz Tourinho, da SAMA. O Conselheiro explica o objetivo da criação do GT, que é a implementação de algumas ações do plano de Manejo da APA, sugere na composição do GT, de 01 (um) voluntário do Gabinete da SAMA, 02 (dois) voluntários do Conselho da APA Serra Dona Francisca, 01 (um) voluntário da Celesc, 01 (um) voluntário da CAJ, 01 (um) voluntário da SEHAB e 02 (dois) voluntários técnicos da SAMA. Colocar em deliberação a formação do GT. O conselheiro Felipe Romer Batista, da SEHAB, questiona o teor do GT. Conselheiro Luiz, responde que o GT determinará e coordenará as ações do Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca. Conselheiro Felipe, coloca a SEHAB à disposição para composição do GT de maneira consultiva. Conselheiro Luiz coloca em deliberação a composição do GT. Conselheiro Anselmo Cadorin questiona a possibilidade de colocar mais um membro do Conselho. Conselheiro Luiz, responde que não é interessante um grupo grande, pois acredita que um grupo menor será melhor em discussão. Conselheiro Anselmo compreende. Conselheiro Manoel, Informa que concorda com a sugestão do Conselheiro Anselmo em colocar mais um participante. Conselheiro Luiz, abre vaga para mais um participante do Conselho da APA Serra Dona Francisca. Composição do GT aprovada por unanimidade. Conselheiro Luiz, sugere a primeira reunião do GT e solicita os voluntários. Conselheiro Anselmo, se coloca à disposição. Conselheiro Luiz, coloca em deliberação a participação do Conselheiro Anselmo no GT como um dos Conselheiros da APA Serra Dona Francisca. Aprovado por unanimidade. Conselheiro Ademir Sgrott, da AJM, manifesta seu interesse em participar do GT. Conselheiro Luiz, coloca em deliberação a participação do Conselheiro Ademir no GT como um dos Conselheiros da APA Serra Dona Francisca. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro Manoel Luiz Vicente, da APROAGUA, manifesta seu interesse em participar do GT. Conselheiro Luiz, coloca em deliberação a participação do Conselheiro Manoel no GT como um dos Conselheiros da APA Serra Dona Francisca. Aprovado por unanimidade. Conselheiro Luiz, se coloca como componente representando o gabinete da SAMA. Conselheiro Felipe, se manifesta como voluntário para participação no GT representando a SEHAB. A conselheira Daiane Paul, da CAJ, informa que verificará internamente o componente para participação. Conselheiro Luiz, informa que mandará ofício informando à entidade CAJ e Celesc. A Presidente finaliza a pauta informando que aguarda os resultados nessa plenária do GT. A Presidente solicita a inversão das pautas, e prossegue com o item 4 da pauta, Programa de Fiscalização, por SAMA.UNF. Concedida a palavra para Conselheiro Douglas Daniel da Silva. Conselheiro Douglas se apresenta, o mesmo é Coordenador na unidade de fiscalização ambiental, informa que a equipe de fiscalização que faz parte da APA Serra Dona Francisca, é composta por 02 (dois) fiscais exclusivos, e 02 (dois) fiscais que estão em treinamento para posteriormente ficar a disposição para auxiliar na fiscalização da área, pois a área da Dona Francisca é abrangente e exige fiscalização efetiva. O Conselheiro passa a realizar a apresentação conforme anexo SEI (9451498). O Conselheiro Douglas expôs algumas situações ao longo das fiscalizações, como a invasão de índios em propriedade particular, na entrada dos Castelos de Bugres. Informa que está ocorrendo uma intensificação na fiscalização na Estrada Mildau, Lauro Tobler e na Alfredo Klug, em virtude de uma determinação do Ministério Público. Informa, que foram emitidos 9 (nove) Autos de Infração Ambiental (AIA) nos últimos meses nas Estradas Mildau e Lauro Tobler. Menciona ainda, denúncia de resíduos domésticos depositado na margem da Estrada Quiriri de Baixo, garante que foi realizada a fiscalização e todos os trâmites necessários, porém não foi identificado o autor da infração. Menciona, a existência de processo de acompanhamento especial no SEI da UNF, e um deles é a APA Serra Dona Francisca, e periodicamente os fiscais emitem relatório constatando se teve alterações graves, ou construção em APP, de modo a coibir as construções em APP, e os relatórios são realizados semanalmente, cita a fiscalização do Morro do Borba, que também faz parte do acompanhamento especial da unidade e é realizada semanalmente. Conselheiro Felipe, se manifesta, sugere atenção especial dos agentes de fiscalização para que os autos tenham realmente eficácia e a resposta seja célere. Menciona, que geralmente nos casos de infração, o infrator não é o proprietário do imóvel, e quando recebe o auto de infração não dá importância e descarta. Sugere, que seja realizado o trabalho completo por parte da fiscalização, que seja investigado quem é realmente, o proprietário do imóvel, e consequentemente tendo uma maior celeridade nos processos. A Presidente do Conselho, em atenção as palavras do Conselheiro Felipe, informa que existe uma ação em andamento, que inclusive foi tratada pelo Ministério Público recentemente, que remete a formação da guarda, uma equipe especial que terá participação da SAMA, nessas situações, especialmente para evitar e coibir as invasões e ter uma atuação mais célere e efetiva. Informa que tem sido observado ser necessário um monitoramento diferente do que tem sido atualmente, atuação mais presente e ação mais rápida. Acredita, que nos próximos meses terá um “corpo” maior o assunto. Salienta, que está sendo estruturada a equipe para que a fiscalização da SAMA, venha

intensificar as ações e impedir o avanço das ocupações irregulares e parcelamento de solo irregular. Agradece pela sugestão, mas salienta que já está sendo desenvolvida a ação para auxiliar nas questões. O Conselheiro Marnio Luiz Pereira, da SEPROT, complementa, informando que participou de reunião de extrema importância, com participação do Comandante da Guarda, diretor da SEPROT e especialista em “drone”, e principal ideia é adquirir o “drone” para auxiliar no monitoramento, ressalta as palavras da Presidente do Conselho, em relação à fiscalização estar ganhando “corpo” de modo a aumentar a fiscalização nas áreas de ocupação irregular referente a APA Serra Dona Francisca. Conselheiro Manoel, questiona a previsão da retirada do lixo depositado indevidamente na região do Morro Grande. O Conselheiro Douglas, responde que a informação recebida da Subprefeitura que é a responsável pela remoção, é de que foi realizada a remoção dos materiais que se encontravam na borda e que encontraram dificuldade de retirar os materiais que se encontravam em local íngreme, mas que estão trabalhando na área para que não ocorra nenhum dano. O Conselheiro Ademir Sgrott, informa que em relação ao lixo do Quiriri, não foi retirado ainda por conta da chuva, a remoção contará com o Corpo de Bombeiro que realizará a técnica de rapel. Conselheiro Douglas, agradece pela informação. Seguindo para o item 3 da pauta, Listagem dos Empreendimentos, por SAMA.UGA. Concedida a palavra para o Conselheiro Josimar Neumann, da SAMA. O Conselheiro Josimar, passa a realizar apresentação conforme anexo SEI (9451507). O Conselheiro Josimar inicia a apresentação informando que a pauta é referente aos empreendimentos que foram instalados nos últimos anos na APA Dona Francisca. As atividades na APA são regidas pelo Plano de Manejo, especificamente nas tabelas de Diretrizes de Uso, e para cada Zona existe um regramento específico, sendo divididas em incentivos e usos permitidos e usos restritos ou proibidos. Na Zona de Conservação as atividades permitidas são de fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, turismo, recreação, educação ambiental e patrimonial controlados, sempre respeitando a capacidade suporte do ambiente, incentivo a atividade de piscicultura com espécies nativas para fins recreativos e a atividade de meliponicultura, as atividades de utilidade pública e interesse social, enquadradas na Lei nº 12.651/2012, desde que com autorização do Órgão Gestor e anuência do Conselho Deliberativo da APA e as atividades de mineração, desde que com anuência do Órgão Gestor e Conselho Deliberativo da APA. Na Zona de Uso Restrito, as atividades permitidas são de fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, produtivas com mínimo impacto ambiental, turismo, recreação, educação ambiental e patrimonial controlados, sempre respeitando a capacidade suporte do ambiente, incentivo ao manejo sustentável de espécies vegetais nativas, incentivo ao plantio de culturas orgânicas, atividades de piscicultura que devem ser autorizadas pelo Órgão Gestor, atividade de piscicultura com espécies nativas, as atividades de mineração (extração, beneficiamento e atividades de apoio) devem ter anuência do Órgão Gestor. E na Zona de Uso Intensivo, as atividades permitidas são as atividades de fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, turismo, educação ambiental e patrimonial, lazer e recreação, as atividades de agricultura convencional, agricultura orgânica, manejo sustentado, silvicultura, agroindústria e pecuária, desenvolver serviços e infraestrutura para dinamizar o desenvolvimento de atividades culturais, turísticas e de educação ambiental da APA, ordenamento das atividades de lazer e recreação, agroindústrias de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, complementares às atividades agropecuárias da região, devidamente autorizadas pelo Órgão Gestor, incentivo à meliponicultura e de formas alternativas sustentáveis de produção agrícola, as atividades de piscicultura devem ser autorizadas pelo Órgão Gestor, as atividades de silvicultura instaladas ou em implantação devem ser licenciadas pelo Órgão competente com anuência do órgão Gestor, as empresas que exploram atividades de silviculturas devem apresentar planos e programas ambientais e de controle de invasão das espécies exóticas, as atividades de mineração (extração, beneficiamento e atividades de apoio) devem ter anuência do Órgão Gestor. Toda atividade ou empreendimento passível de licenciamento ambiental nos termos da Lei vigente deverá ser objeto de autorização prévia do Órgão Ambiental Competente, com anuência do Órgão Gestor para análise prévia de viabilidade, ou seja, a SAMA é o Órgão Gestor dessa Unidade de Conservação, então essa anuência das atividades vem para o Órgão Gestor conceder a anuência, nos casos em que a equipe técnica ou a secretaria encontrar dúvidas ou omissão no Plano de Manejo será encaminhado para o Conselho Gestor, como acontecimento desse ano em relação aos cemitérios, sendo solicitada anuência para essa atividade de cemitério, porém o Plano de Manejo era omissivo, não mencionava se poderia a atividade, por isso a SAMA motivou o Conselho para fazer a discussão e foi estabelecida a regra geral, e a partir de agora todos os processos serão analisados pelo Órgão Gestor que é a SAMA. O Plano de Manejo busca regulamentar e preservar os recursos naturais, porém no Município e dentro da Secretaria existem outras legislações a serem seguidas, por exemplo, as atividades passíveis de licenciamento, por meio da Resolução CONSEMA 98/2017 e a própria legislação que trata de alvará de localização, que é por meio da Lei Complementar 414/2014, além da Lei de Ordenamento Territorial - Lei Complementar 470/2017. Uma das dificuldades é parametrizar o Plano de Manejo com as demais legislações, porém está sendo elaborado

maneiras de deixar essa dificuldade mais simples e objetiva, a interpretação do que é permitido e proibido dentro de cada zoneamento, considerando que o Plano de manejo não traz todas as informações de cada situação que pode ocorrer. Em relação aos Empreendimentos na APA, foi realizada uma busca dentro de todos os alvarás de localização que foram emitidos para as atividades, e foi encontrado todos os empreendimentos que entraram com pedido e foram expedidos alvarás de localização no período de 2018 até 2021. O sistema utilizado nessa busca, necessitava da conferência manual, a qual foi realizada, para verificar se cada alvará emitido estava na localização da área de preservação. O alvará de localização observa atividade, não edificação, considerando que para o Município expedir o alvará de localização não irá verificar somente a questão da APA mas também outros aspectos. A Lei de Alvará de Localização Lei 414/2014, estabelece que atividade econômica de baixo grau de risco pode ser desenvolvida sem a necessidade de estabelecimento físico e que não implique na comercialização de produtos ou prestação de serviços regulados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), ou que não esteja obrigado ao licenciamento ambiental, cuja indicação constará no documento de permissão para exercício de atividade. Ex: Serviços domésticos, atividades paisagísticas, serviços de pintura de edifício em geral, promoção de vendas (que não implique armazenamento), serviços de engenharia, instalação de máquinas e equipamentos industriais, etc. Com o filtro utilizado foi possível buscar 49 empreendimentos sem local fixo e 38 com local fixo. Os 87 empreendimentos observados são os que buscaram a regularização no período de 2018 até 2021. Ressalta, a importância da adaptação às mudanças na Legislação. Informa ainda, que em caso de denúncias ou dúvidas, por parte dos Conselheiros, os canais de atendimento da ouvidoria estão à disposição. Finaliza, apresentando a ferramenta de alvará de localização, sendo possível verificar se empresas estão regularizadas com o alvará de localização, e ensina como utilizá-lo. Conselheiro Vanilson Costa, da SED, expõe situação observada, onde empreendimento está em funcionamento sem as devidas regularizações da SAMA e do Corpo de Bombeiros, informa que entrou em contato com a Ouvidoria, foi realizada fiscalização, a qual constatou que o empreendimento possuía alvará de localização, porém questiona como é possível obter o alvará de localização sem as devidas autorizações pela SAMA e pelo Corpo de Bombeiros. Conselheiro Josimar, em resposta ao questionamento, informa que as autorizações por parte da SAMA e do Corpo de Bombeiros são verificadas na emissão do alvará de localização, explica que é possível que na emissão do alvará de localização esses requisitos por parte da SAMA e do Corpo de Bombeiros estivessem preenchidos e posteriormente podem ter deixado de atender algum item, é necessário enviar a denúncia novamente para ser verificado. O Conselheiro Vanilson, afirma que nenhum dos requisitos estão preenchidos, e que gostaria de marcar reunião com a Secretária Schirlene para discutir sobre o assunto. A Presidente do Conselho, complementa as informações do Conselheiro Josimar, ressaltando que existem situações que não se aplica a licença ambiental para certas atividades, ou alvará do Corpo de Bombeiros, dependerá das atividades exercidas, e para emissão do alvará de funcionamento toda a situação de regularização já devem estar resolvidas, tudo depende da atividade, do enquadramento da mesma. O Conselheiro Vanilson, informa que ainda há necessidade de reunião com a Presidente do Conselho para tratar desse assunto. O Conselheiro Manoel Luiz, questiona a quantidade de atividades com licenciamento dentro da APA. Conselheiro Josimar, responde que foram constatados 87 alvarás de localização expedidos no período de 2018 até 2021. O Conselheiro Manoel Luiz, informa que observou na Estrada do Quiriri, alguns empreendimentos irregulares que não deveriam estar em funcionamento. Conselheiro Josimar, compreende e informa que o que trouxe para Plenária são empreendimentos que o Município possui a informação com alvará de localização, e que se não possui o alvará de localização não estará na contagem realizada. O Conselheiro Manoel Luiz, informa que conforme legislação, os empreendimentos não deveriam estar na localização que se encontram, pelas questões ambientais. Conselheiro Josimar, afirma que se o empreendimento está em área de preservação permanente, não deveria estar nem dentro da APA, nem no do Município. Conselheiro Anselmo, questiona a atribuição do fiscal, se quando se desloca pela região da APA, tem a preocupação em visitar os empreendimentos. A Presidente do Conselho, informa que existe a atribuição de fiscalizar as atividades que encontra pelo caminho da área, e o que auxilia nesses processos são as denúncias, informa ainda, que os fiscais possuem total autonomia para notificar, autuar ou até mesmo embargar o empreendimento. Conselheiro Manoel, salienta, que na questão da denúncia, nem sempre ela ocorre em razão da região próxima se beneficiar, como em casos de comércios. Menciona, que os fiscais devem ter iniciativa ao encontrar empreendimentos, de verificar se o estabelecimento está totalmente regularizado, para que se possa ter avanços, pois acredita que somente as denúncias não são o suficiente. A Presidente do Conselho, salienta que a ação já é exercida pelos fiscais, é necessário somente uma intensificação nessa informação, comunicar aos fiscais que ao passar pelos estabelecimentos eventualmente, verificar se está funcionando com os devidos alvarás. Conselheiro Manoel, informa que a medida que o fiscal realiza as notificações na área, servirá como aprendizado para evitar os novos estabelecimentos irregulares na

área. O Conselheiro Josimar, complementa, em resposta à sugestão do Conselheiro Ademir no chat, referente a participação de fiscal da Secretaria da Fazenda na APA. Informa que não é necessário a ida do fiscal da Secretaria da Fazenda, pois a atribuição de verificar o alvará de localização é dos fiscais da SAMA também. Conselheiro Manoel, salienta que nesses casos é necessário orientação ao empreendedor para regularização. O Conselheiro Vanilson, salienta que é necessário resultados após a denúncia realizada pelos canais de atendimento, pois é desconfortante realizar a denúncia diversas vezes e não observar mudanças. Salienta ainda, sendo necessário observar se a multa é compatível, pois em alguns casos o empreendedor prefere pagar a multa e continuar na irregularidade. A Presidente do Conselho, informa que a sugestão de fiscalização nos empreendimentos foi anotada. Prosseguindo com a reunião, a Presidente salienta, que um dos assuntos que deve ser mantido nas pautas da Plenária é sobre o andamento do Plano de Manejo, e como agora será realizado o GT, e se houver alguma evolução poderá informar as atribuições nessa reunião, considerando as questões que foram estabelecidas como prioridade de execução no Plano de Manejo. Sugere, que assim como o andamento do Plano de Manejo é uma pauta permanente na reunião, a fiscalização poderá se manter também, e que em toda reunião poderá trazer informações sobre a fiscalização, e na próxima reunião debater sobre a sugestão apresentada anteriormente. Conselheiro Luiz sugere que um dos técnicos da composição do GT seja da fiscalização. Seguindo para o **item 5**, Palavra Livre. Concedida a palavra para o Conselheiro Ademir Sgrott, da AJM. O Conselheiro Ademir agradece pelas informações apresentadas pelo Conselheiro Josimar e expõe seu contentamento com a ferramenta apresentada. Parabeniza a SAMA pela distribuição de Mudras na Central de Vacinação e espera que quem tenha recebido realmente venham plantar. A Presidente do Conselho, ressalta que espera a consciência de quem recebeu as mudras, que possam cuidar com tanto zelo, quanto a Prefeitura está zelando no cuidado da saúde dos Joinvilenses, proporcionando o máximo de medidas possíveis para controlar o impacto triste que a pandemia tem trazido para o mundo inteiro. Salienta, que semear a muda é semear o cuidado que temos pelo próximo. Concedida a palavra para o Conselheiro Anselmo. O Conselheiro Anselmo, sugere que seja realizada uma visita na Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca, de um pequeno grupo de Conselheiros devido à pandemia, para poderem tirar as próprias conclusões, do que pode ser realizado na área, sem olhar como ponto turístico, mas com olhar de Conselheiro. O Conselheiro Manoel, concorda com Anselmo, ressalta, que a maioria dos Conselheiros não mora na APA Serra Dona Francisca, e o ideal seria a visita nos locais mais críticos, pois não é de conhecimento geral a existência de loteamentos clandestinos, sugere ainda, que a próxima pauta da reunião seja sobre o Portal do Quiriri. A Presidente do Conselho, sugere na próxima reunião, trazer mais informações concretas sobre o Portal do Quiriri. O Conselheiro João Paulo Freisleben, da APIVILLE, comenta indignação por parte dos moradores, em relação à demora na retirada dos lixos na localidade do Quiriri. Salienta, que a conduta de procurar primeiro os culpados e depois realizar a retirada é errônea. Informa ainda, que houve dias secos que poderiam ser realizadas a retirada dos resíduos e não vê a necessidade do Corpo de Bombeiros realizar técnica de rapel para retirada. Solicita soluções mais drásticas e céleres de modo a evitar o risco dos lixos entrarem no Rio. A Presidente do Conselho, informa que trará informações mais concretas na próxima reunião, e sobre a fiscalização, ressalta, que é necessário a melhora na atuação não só da fiscalização, mas fazer toda a ação se tornar mais célere. Por fim a Presidente do Conselho Gestor agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, às vinte e uma horas e doze minutos, sendo extraída esta Ata e assinada pela Presidente do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca, Schirlene Chegatti, após aprovação dos demais Conselheiros.

Schirlene Chegatti

Presidente do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca

Virginia Maria de Oliveira Torrens

Secretária Executiva

SAMA.UAC - Unidade de Apoio aos Conselhos

Maria Eduarda de Campos

SAMA.UAC - Unidade de Apoio aos Conselhos

****A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)**



Documento assinado eletronicamente por **Schirlene Chegatti, Secretário (a)**, em 20/07/2021, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9450941** e o código CRC **7FD8E7EE**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.001328-3

9450941v119

9450941v119